

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Compras Governamentais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Processo nº: 00040-00033494/2022-83

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo [Decreto nº 39.610, de 19 de janeiro de 2019](#), e suas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 00.394.684/0001-53, com sede nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar **TERMO DE FOMENTO** com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na [Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#), no [Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil \(Manual MROSC/DF\)](#) e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

I - DO OBJETO**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), em parceria com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, visando a prestação de serviços para a implantação, execução e manutenção do **“Capital Luz 2022”**.

1.2 - O projeto contemplará a ornamentação de pontos centrais desta capital, como: Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz, conforme quadrantes definidos em exigências específicas, em correspondência às festividades de final de ano, que compreendem parte do período das férias escolares, o natal e o ano novo, e terá a exibição com duração de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, a contar da inauguração do projeto que se dará até o dia **20 de dezembro de 2022**.

1.3 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na [Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#), no [Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil \(Manual MROSC/DF\)](#) e nos demais atos normativos aplicáveis.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 130103;
- II - Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004;
- III - Natureza da despesa: 3.3.50.41; e
- IV - Fonte dos recursos: 161.

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, aprovado pela Administração Pública, observados os procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

3.2 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta, nos termos do Decreto nº 32.598/2010.

3.2.1 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Termo de Fomento para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

3.2.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 3.2, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

3.2.3 - É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro SIAC/SIGGo.

3.2.4 - O disposto no subitem 3.2.1 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio Termo, hipótese em que o setorial de administração financeira deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Como requisito para celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá oferecer contrapartida sob o cunho social, visando a consecução da missão institucional do Governo do Distrito Federal, nos moldes dos eixos e objetivos definidos em [Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060](#) e Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Economia, estabelecido para o quinquênio 2019-2023, que possui dentre as funções primordiais garantir recursos para que o Estado entregue serviços de qualidade que atenda aos anseios da sociedade.

4.2 - Sua mensuração monetária equivalerá a 3% (três por cento) do valor global proposto pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria.

4.3 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.4 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#).

5.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

5.4 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

III - A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

6.1 - A Ficha da Inscrição devidamente preenchida deverá ser entregue, de acordo com modelo do Anexo I deste Edital, juntamente com a proposta, conforme orientação no item 6.2.1.

6.2 - O envio das propostas, conforme Anexo II deste Edital, deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil **até às 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2022**, à Comissão de Seleção nomeada por intermédio de Portaria.

6.2.1 - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2022", pessoalmente na Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/SEAPE, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti - 11 andar - Sala 1109, Brasília - DF, número de telefone (61) 3312-8112.

6.3 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - **até 22 de novembro de 2022**, conforme cronograma prévio de execução do Edital previsto na Nota Técnica 3 (96897748);

6.4 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até cinco dias corridos após a divulgação;

6.5 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no [Anexo II](#) deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no [Anexo III](#) deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital.

7.2 - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

7.2.1 - A aceitação da proposta estará condicionada aos critérios de seleção de chamamento constantes no instrumento convocatório, bem como aos objetivos da parceria e resultados esperados, devendo especificamente:

a) Encaminhar esboço do Plano de Trabalho, bem como mídia digital (exemplo: vídeo 3D) contendo detalhamento da proposta, visando subsidiar a análise da Comissão de Seleção;

b) Contemplar com iluminação, decoração e demais artifícios os seguintes espaços: Esplanada dos Ministérios, limitando-se ao terceiro quadrante da Rodoviária com sentido ao Congresso Nacional; Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz, excetuando-se os bens tombados pelo

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

- c) Prover a contratação de 100% (cem por cento) da mão-de-obra do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);
- d) Proporcionar um projeto contemplativo, inovador e interativo com o público visitante, contendo ornamentações que proporcionem vários pontos de visitação, espaços visualmente harmônicos e atrativos, iluminação que remete alusão às festas de final de ano, exaltando a paisagem e arquitetura de Brasília;
- e) Divulgar a produção cultural e musical de Brasília, mediante as apresentações e shows musicais e/ou teatrais realizados no projeto, bem como trabalhar na divulgação de novos talentos locais;
- f) Considerar medidas de acessibilidade, com previsão de itens estruturais necessários ao projeto em atenção ao Decreto N° 42.497, de 10 de setembro de 2021, o qual assegura a acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, bem como em atenção aos demais atos normativos que versam sobre o tema;
- g) Elaborar o projeto que promova ações de sustentabilidade, baseando-se nos pilares social, ambiental e econômico;
- h) Realizar o projeto balizando-se na padronização de produtos e serviços, tais como: a Norma ABNT/ISO 20121, referente à Gestão da Sustentabilidade em Eventos; Caderno Técnico para Contratações de Serviços e Eventos do Governo do Distrito Federal e demais instruções normativas que versem sobre o tema;
- i) Prover a execução de projeto que contemple Inovação e Tecnologia da Informação;
- j) Apresentar proposta que minimize ações negativas no meio ambiente, contemple a redução de desigualdades, trazendo resultados positivos para a população do Distrito Federal e RIDE;
- k) Utilizar estrutura adequada a qual comporte o período chuvoso no Distrito Federal, no que se refere às precipitações de final de ano;
- l) Realizar pesquisa de satisfação ao público, contendo requisitos claros e objetivos, que ocorra no decurso da realização do projeto;
- m) Realizar um plano de comunicação e divulgação; e
- n) Comprovar que os preços são compatíveis com o mercado, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto 37.843/2016, considerando que as pesquisas de preços no âmbito do Distrito Federal deverão obedecer ao Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 e a Portaria 514, de 16 de novembro de 2018, respeitando-se o princípio da economicidade.

7.3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.3.1 - As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil **até às 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2022**, à Comissão de Seleção nomeada por intermédio de Portaria. Na oportunidade deve ser encaminhada Ficha de Inscrição, contida no anexo I, devidamente preenchida.

7.3.2 - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2022", pessoalmente, na Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/SEAPE, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti - 11 andar - Sala 1109, Brasília - DF, número de telefone (61) 3312-8112.

7.3.3 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

7.3.4 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.5 - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.3.6 - Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção, **às 10h (dez horas) do dia 04 de novembro de 2022**, podendo haver a participação da Organização da Sociedade Civil, caso haja interesse.

7.3.7 - Demais documentações adicionais podem ser solicitadas à Organização da Sociedade Civil, caso seja demonstrada a necessidade.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando: - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias corridos após a divulgação;

- 9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.5 - Homologação do resultado final da seleção;
- 9.6 - Indicação de dotação orçamentária;
- 9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.8 - Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.9 - Emissão de parecer técnico;
- 9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.11 - Emissão de parecer jurídico;
- 9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
- III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou ao menos 01 (um) evento de grande porte, em qualquer segmento ou expressão, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no art. 39 da Lei 13.019/2014 a organização da sociedade civil, a saber:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e demais hipóteses previstas na legislação.

11.2 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.3 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.4 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 - O resultado do Edital homologado terá validade até **23 de dezembro de 2022**.

13.2 - O TERMO DE FOMENTO terá vigência de **70 (setenta) dias corridos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, caso haja consenso entre os partícipes.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados em contato com a Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/SEAPE, pelo endereço eletrônico: seape@economia.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3312-8112.

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012)

14.9 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Termo de Fomento e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.10 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

14.11 - Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no Termo de Fomento a ser firmado.

14.12 - E conformidade com a Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, a OSC deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

14.12.1 - A OSC que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do TERMO DE FOMENTO pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 14.2, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

14.12.2 - O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela OSC vencedora deve constar de cláusula do Termo de Fomento a ser assinado com a Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do Termo e demais consequências legais.

14.12.3 - A OSC que não aceite as condições impostas pela Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, fica impedida de assinar o respectivo Termo de Fomento, ficando a Administração Pública autorizada a convocar as OSC's remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o chamamento público, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.13 - Conforme o Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, as OSC's, órgãos e entidades parceiras serão incentivados a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

I - As minutas-padrão de editais e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

II - Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, será comunicado o fato às OSC's, requerendo as providências legais cabíveis.

III - Constatado que o empregado prestador de serviço, realiza suas atividades em mais de um órgão do GDF, deverá a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

14.14 - Cada órgão ou entidade elaborará relatório bimestral com as estatísticas de comunicação e apuração de assédio moral ou sexual, respeitando o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio.

14.14.1 - O relatório mencionado no item 14.15 deverá ser remetido à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio.

14.15 - Compete à Controladoria-Geral, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

14.16 - Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

14.17 - Nos termos da Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015, as súmulas do Termo de Fomento e seus eventuais aditivos devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência, bem como o nome ou a razão social da OSC.

14.18 - Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal (www.economia.df.gov.br):

I - Anexo I - Ficha de Inscrição;

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Anexo III - Critérios de Seleção;

IV - Anexo IV - Minuta do Termo de Fomento.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
<p>Declaro, estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.</p> <p style="text-align: center;">Brasília/DF, XX de XXXX de 2022</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal</p>		

ANEXO II DO EDITAL ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL Nº 01/2022 - ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Brasília é referência cultural e econômica, planejada e arquitetada para o desenvolvimento econômico do planalto central e centro-oeste brasileiro. Desde a sua inauguração, remetendo à união dos cidadãos de diversos lugares do Brasil, sonhada por Dom Bosco e inaugurada por Juscelino Kubitschek, é considerada patrimônio cultural da humanidade por seu *design* arquitetônico e curvas únicas. Conseqüentemente, encontra-se no bojo cultural da capital federal a manutenção das tradições de comemorações ao longo do ano, destacando-se as festividades de final do ano.

1.2 Conforme é de amplo conhecimento, ressalta-se sobre o sucesso das festividades de final dos anos antecedentes, o qual mediante ampla divulgação, possibilitou o crescimento no turismo do Distrito Federal, bem como fomentou a economia local, balizando-se no consumo de mão-de-obra produzida nesta federação. Assim, pertinente se faz a continuidade da referência temática pelo Distrito Federal, proporcionando à população interação direta e contínua dentre o período de exposição das ornamentações natalinas, o qual compreende período de grande fluxo na capital, seja mediante o aumento do turismo ou por compreender a época de recesso escolar e trabalhista.

1.3 Assim, busca-se a realização de um projeto com extremo apelo popular, no coração da nossa cidade, em local acessível, dentro da rota turística do Plano Piloto, seguro, estruturado e com capacidade de agregar pessoas de todas as cidades e com a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, formada pelos seguintes municípios: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buris, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais, além do Distrito Federal.

1.4 Outrossim, a proposta que deverá ser oferecida ao público, somada à forte campanha de divulgação, ampliará a procura pelo projeto e a difusão das atrações turísticas da cidade, sendo o projeto em si uma atração turística em nível nacional. Ressaltamos ainda que a maior parte da movimentação turística no Distrito Federal está centralizada no Plano Piloto, pelas suas características geográficas, arquitetônicas, culturais e logísticas. Dessa forma, ocupar espaços públicos e dentro dessa rota turística possui a capacidade de aquecer e movimentar a cadeia econômica local e o *trade* turístico da cidade de forma direta, além de ser uma forma expressiva de favorecer o acesso à população a programações de grande porte, haja vista que está localizado em área central da capital do país.

1.5 Dessa forma, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Economia, propõe novo projeto, denominado "Capital Luz 2022", que será realizado para ornamentação do eixo monumental, contemplando a Esplanada dos Ministérios (limitando-se ao terceiro quadrante da Rodoviária com sentido ao Congresso Nacional), Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz, excetuando-se os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, oportunizando a harmonia social entre a população, bem como anteriormente expresso, fomentar a economia local e a circulação de bens e serviços.

1.6 Ao intencionar a possibilidade do projeto "Capital Luz 2022", temos o escopo de manter e compartilhar uma experiência única e exclusiva para os participantes e seus respectivos familiares, promovendo uma cenografia impactante e comovente por meio de diversas atividades.

1.7 Almeja-se o recebimento de planos de trabalho que promovam a arquitetura e a biodiversidade do Distrito Federal, por meio da contratação de Microempreendedores, Micro e Pequenas Empresas, artistas, artesãos, músicos, dentre outros, oriundos do Distrito Federal e da Região Integrada de

Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

1.8 Através da formalização mediante Termo de Fomento, o Governo do Distrito Federal busca oferecer de maneira gratuita e democrática o acesso aos bens culturais, além de promover o fomento ao turismo e a cadeia da econômica que leva ao aumento de consumo regional.

1.9 Diante o exposto, a proposta de Edital terá por objeto chamamento público de organização da sociedade civil para, em parceria com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e demais Secretarias de Estado, caso houver necessidade, executar a implantação, execução e manutenção do "Capital Luz 2022". Importa salientar que o projeto em si terá **exibição com duração de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis**, a contar da inauguração do projeto, **que se dará até à data limite de 20 de dezembro de 2022**.

1.10 Com o projeto, vislumbra-se o aumento do turismo, o qual também contribuirá para alavancar a economia. Nesse setor, o Distrito Federal dispõe de um cenário competitivo, especialmente no turismo associado a negócios, que movimenta atividades relacionadas ao lazer, à cultura, à gastronomia, à natureza, entre outras. Urge reforçar que o projeto "Capital Luz 2022" trará benefícios para a região do Distrito Federal, tanto em relação à geração de emprego e renda, como na sustentabilidade ambiental e econômica.

I. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item 1 – Planejamento da parceria

A proposta a ser submetida deve conter proposição de planejamento para o período de **70 (setenta) dias corridos** de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações, **terá exibição com duração de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis**, a contar da inauguração do projeto, **que se dará até à data limite de 20 de dezembro de 2022**.

O projeto a ser apresentado deverá contemplar com iluminação, decoração e demais artifícios os seguintes espaços: Esplanada dos Ministérios (limitando-se ao terceiro quadrante da Rodoviária com sentido ao Congresso Nacional), Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz, excetuando-se os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, oportunizando a harmonia social entre a população, fomentar a economia local e a circulação de bens e serviços.

A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) análise do cenário;
- (ii) delimitação dos eixos de atuação;
- (iii) alinhamento com diretrizes e objetivos das políticas públicas do Distrito Federal.

É imperioso ressaltar que o projeto "Capital Luz 2022" deverá observar as diretrizes e políticas públicas do Governo do Distrito Federal, em especial, com o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal 2019-2023, o qual possui como objetivo o aumento da produtividade e da qualificação da força de trabalho, além de propiciar ao Estado estar mais próximo do cidadão.

A referida proposta deverá prever a geração, criação e produção do projeto com mão de obra 100% do Distrito Federal e RIDE, estando de acordo com as metas planejadas pelo Governo do Distrito Federal, impactando diretamente na economia, geração de emprego e renda de forma direta, com aumento da produção nos fornecedores de produtos e serviços locais, como hotelaria, comércio e transporte.

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) resumo descritivo de cada ação;
- (ii) público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;
- (iii) metodologia e perfil da equipe de trabalho;
- (iv) duração das ações.

Item 3 – Previsão de avaliação da parceria

A proposta deve apresentar delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao)(s):

- (i) indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- (ii) meta(s) relacionada(s) a cada ação, em consonância aos objetivos definidos no Edital e no Termo de Fomento;
- (iii) indicador(es) de aferição da(s) meta(s);
- (iv) benefícios trazidos ao público-alvo.

Item 4 – Subprojetos ou planos complementares

A proposta a ser submetida deve apresentar um subprojeto ou plano específico necessário à execução da parceria, devendo conter, mas não necessariamente se limitar a:

1. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO

1.1 Os elementos mínimos para a execução do Objeto "Capital Luz 2022":

1.1.1 Devem conter previsão dos itens imprescindíveis para o desenvolvimento e manutenção das atividades do projeto;

1.1.2 As propostas apresentadas deverão ser lastreadas pelos ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO, e obrigatoriamente constando dos seguintes itens, que podem estar conjugados a outros:

- 1.1.2.1 Cronograma, justificativa e metodologia das atividades;
- 1.1.2.2 Quantas atividades serão realizadas e quais serviços serão ofertados;
- 1.1.2.3 Quantas pessoas em média serão atingidas e/ou capacitadas;
- 1.1.2.4 Qual será a delimitação do território de abrangência para a execução das atividades do projeto;
- 1.1.2.5 Planejamento Financeiro;
- 1.1.2.5 Divulgação e promoção das atividades;

1.1.2.6 Previsão das despesas de pagamento da força de trabalho dos profissionais imprescindíveis à execução do projeto;

1.1.2.7 Realização de outras atividades relacionadas ao objeto, se houver.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
1 - Planejamento Técnico	1. Programação das Atividades; 2. Estratégia de mobilização e estimativa de público; 3. Plano de comunicação e divulgação ; 4. Qualificação da equipe de produção; 5. Atividades Artísticas complementares; 6. Plano de Acessibilidade, Sustentabilidade e Legado Social; 7. Plano de aferição de Impacto
2 - Detalhamento das ações	<p>1. Programação das atividades</p> <p>1.1 É primordial que se tenha uma estratégia de realização de uma programação de forma contemplativa, gratuita. Realizar o projeto balizando-se na padronização de produtos e serviços, tais como: a Norma ABNT/ISO 20121, referente à Gestão da Sustentabilidade em Eventos; Caderno Técnico para Contratações de Serviços e Eventos do Governo do Distrito Federal e demais instruções normativas que versem sobre o tema;</p> <p>1.2 O processo de organização das ações deve vir acompanhado de esforços no planejamento operacional, desde a disposição do que é proposto, bem como a sua finalidade; e</p> <p>1.3 A OSC deverá apresentar uma estratégia de logística de produção e programação que facilite o planejamento e a interação do público-alvo.</p> <p>2. Estratégia de mobilização e estimativa de público</p> <p>2.1 A proposta deve indicar estratégias de mobilização e envolvimento do público-alvo relacionado às estruturas previstas, como também, sobre a integração interna e externa dos atores do processo. Deve-se também definir a estimativa de público a ser alcançado nas ações do projeto; e</p> <p>2.2 Utilizar estrutura adequada o qual comporte o período chuvoso no Distrito Federal, no que se refere às precipitações de final de ano.</p> <p>3. Plano de Comunicação e Divulgação</p> <p>3.1 Deve ser demonstrado o planejamento para a promoção do projeto. Apresentando as estratégias nos diversos veículos comunicacionais, quer seja nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, publicidade;</p> <p>3.2 A proposta deverá prever a cobertura fotográfica de todas as ações, cards de divulgação, material promocional diverso, mini documento final e relatório de alcance das atividades de publicidade e divulgação (clipping), dentre outros; e</p> <p>3.3 Utilizar o padrão de comunicação aprovado pela equipe de comunicação da SEEC/DF.</p> <p>4. Qualificação da Equipe de Produção</p> <p>4.1 A proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação mínima de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe, de início, pelo menos nas funções principais, por meio de portfólio de cada integrante; e</p> <p>4.2 A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados.</p> <p>5. Atividades Artísticas Complementares</p> <p>5.1 A proposta deverá apresentar programação com o objetivo de divulgar a produção cultural e musical de Brasília, mediante as apresentações e shows musicais e/ou teatrais realizados no projeto, bem como trabalhar na divulgação de novos talentos locais; e</p> <p>5.2 Podem ser previstas atividades culturais de qualquer expressão artística que convirja com o projeto.</p> <p>6. Plano de Acessibilidade, Sustentabilidade e Legado Sociais</p> <p>6.1 As propostas deverão apresentar estratégias de inclusão de agentes culturais e público em geral, oriundos de populações vulneráveis, de baixa renda, pessoas com deficiência, dentre outros. Nas atividades deverão também estar previstas, medidas de acessibilidade estrutural para atender pessoas com mobilidade reduzida e idosos, com vistas a atender à Lei nº 6.858/2021, que dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal;</p> <p>6.2 Ressalta-se que a Legislação de Inclusão da Pessoa com Deficiência quer seja nacional e/ou local devem ser observadas, não excluindo os demais normativos que versam sobre o tema;</p> <p>6.3 As propostas deverão apresentar estratégias de ações de sustentabilidade embasadas nos conceitos de economia e desenvolvimento sustentável em suas diferentes vertentes;</p> <p>6.4 As propostas devem considerar medidas de acessibilidade, com previsão de itens estruturais necessários ao projeto, em atenção ao Decreto N° 42.497, de 10 de setembro de 2021, o qual assegura a acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, bem como em atenção aos demais atos normativos que versam sobre o tema;</p> <p>6.5 Apresentar proposta que minimize ações negativas no meio ambiente, trazendo resultados positivos para a população do Distrito Federal e RIDE; e</p> <p>7. Plano de aferição de Impacto</p>

- 7.1 A proposta deve conter um plano com previsão de dados quantitativos e qualitativos de alcance das ações do projeto, principalmente dos resultados positivos a serem alcançados; e
- 7.2 A proposta deve prevê a realização de pesquisa de satisfação ao público, contendo requisitos claros e objetivos, que ocorra no decurso da realização do projeto.

II. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

A – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de até **R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

B – Planos Complementares

O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos e necessidades para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente os itens:

B.1 – EQUIPE DE TRABALHO

Descritivo de todas as funções profissionais necessárias, com quantitativo e indicação de valores para cada função. O profissional pode ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

B.2 – ESTRUTURA TÉCNICA

Descritivo de itens para execução técnica e operacional das atividades, incluindo medidas de acessibilidade e mobilidade, prevendo os itens estruturais necessários ao projeto em todas as localidades previstas no cronograma;

B.3 – COMUNICAÇÃO

Descritivo de itens de Comunicação e Promoção, contendo todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação e divulgação do projeto.

III. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho de desenvolvimento da parceria para o período de 70 (setenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, caso haja consenso entre os partícipes, conforme exemplo orientador abaixo:

Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de término

ANEXO III DO EDITAL CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 - A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos parâmetros do quadro esquemático e as propostas apresentadas serão pontuadas, conforme a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	O QUE SERÁ AVALIADO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO	PESO ATRIBUÍDO À PONTUAÇÃO	NOTA DO CRITÉRIO
A	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;	<p>Neste tópico serão avaliados:</p> <p>1) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas;</p> <p>2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos;</p> <p>3) Informações sobre os prazos</p> <p>- Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução (3,0);</p> <p>Proposta de trabalho com grau satisfatório para execução (2,0);</p> <p>- Proposta de trabalho pouco adequada para execução (1,0);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	3	2	6

		para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostos.				
B	Encaminhamento de proposta inovadora que observe aspectos sociais, de sustentabilidade, acessibilidade e que contemple a tecnologia da informação	<p>Neste tópico serão avaliados os seguintes aspectos:</p> <p>1) Apresentação de projeto contemplativo, inovador e interativo com o público visitante, contendo ornamentações que proporcionem vários pontos de visitação, espaços visualmente harmônicos e atrativos, iluminação que remete alusão às festas de final de ano, exaltando a paisagem e arquitetura de Brasília;</p> <p>2) Apresentação de projeto que considere medidas de acessibilidade, com previsão de itens estruturais necessários ao projeto em atenção ao Decreto nº 42.497, de 10 de setembro de 2021, o qual assegura a acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, bem como em atenção aos demais atos normativos que versam sobre o tema;</p> <p>3) Apresentação de projeto que promova ações de sustentabilidade, baseando-se nos pilares social, ambiental e econômico, e em consonância aos normativos que versam sobre o tema; e</p> <p>4) Apresentação de proposta que contemple a Tecnologia da Informação.</p>	<p>- Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução (3,0);</p> <p>- Proposta de trabalho com grau satisfatório para execução (2,0);</p> <p>- Proposta de trabalho pouco adequada para execução (1,0);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	3	2	6
C	Adequação da proposta aos eixos e diretrizes do planejamento estratégico do Distrito Federal	<p>Neste tópico serão avaliados a equivalência da proposta às diretrizes e políticas públicas do Governo do Distrito Federal, em especial, com o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal 2019-2023, o qual possui como objetivo o aumento da produtividade e da qualificação da força de trabalho, além de propiciar ao Estado estar mais próximo do cidadão. Será avaliado ainda a adequação aos eixos e objetivos do Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF) 2019-2060.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0);</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	2	2	4
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global	<p>Serão avaliados os valores de referência constantes neste Edital. A menção expressa ao valor global da proposta é obrigatória.</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) do valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, em atenção ao limite de dotação orçamentária</p>	1	2	2
E	Capacidade técnico-	Será levada em consideração a	- Grau pleno de capacidade	1		

operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza similar	capacidade técnica da proponente, atestada por meio da Declaração emitida por órgão público ou privado em que a OSC tenha realizado parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados ao objeto proposto em edital de chamamento público. Além da Declaração, será necessária a comprovação por meio de fotos e contratos ou termos assinados. Deverá ser apresentado, ainda, o termo/contrato e fotos em que seja possível verificar a realização de programas/projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).		1	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL					19

2 – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

I) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

II) A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será obtida por meio de pontuação global.

III) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

IV) Serão desclassificadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital.

V) Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

VI) Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

VII) Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

VIII) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

I) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia e, qual seja no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), iniciando-se o prazo para recurso.

4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

I) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

II) Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção.

III) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

IV) Interposto recurso, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

5. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- I) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- II) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.
- III) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- IV) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- V) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

- I) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- II) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- III) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DO INSTRUMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2022, que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ____.
PROCESSO Nº: 00040-00033494/2022-83

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a **[NOME DA OSC]**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o no [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o no [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na [Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no [Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#), no [Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil \(Manual MROSC/DF\)](#) e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto celebração de parceria para a implantação, execução e manutenção do **“Capital Luz 2022”**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, Anexo a este Instrumento.
- 1.2 - O projeto contemplará a ornamentação de pontos centrais desta capital, como: Esplanada dos Ministérios (limitando-se ao terceiro quadrante da Rodoviária com sentido ao Congresso Nacional), Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz, excetuando-se os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em correspondência às festividades de final de ano, que compreendem as férias escolares, natal e ano novo, que terá exibição com duração de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, a contar da inauguração do projeto que se dará até o dia **20 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

- 2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de _____ ().
- 2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: [NÚMERO]
 - II - Programa de Trabalho: [NÚMERO]
 - III - Natureza da Despesa: [NÚMERO]
 - IV - Fonte de Recursos: [NÚMERO].
- 2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho no [NÚMERO/ANO/ ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento no [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 3.1 - Este instrumento terá vigência de **70 (setenta dias) corridos**, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a **30 (trinta) dias corridos**.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

4.4 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta, nos termos do Decreto nº 32.598/2010.

4.4.1 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Termo de Fomento para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

4.4.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 4.4, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

4.4.3 - É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro SIAC/SIGGO.

4.4.4 - O disposto no subitem 4.4.1 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio Termo, hipótese em que o setorial de administração financeira deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Como requisito para celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá oferecer contrapartida sob o cunho social, visando a consecução da missão institucional do Governo do Distrito Federal, nos moldes dos eixos e objetivos definidos em [Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060](#) e Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Economia, estabelecido para o quinquênio 2019-2023, que possui dentre as funções primordiais garantir recursos para que o Estado entregue serviços de qualidade que atenda aos anseios da sociedade.

5.2 - Sua mensuração monetária equivalerá a 3% (três por cento) do valor global proposto pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria.

5.3 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

5.4 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a publicação no site ou página da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, atuar conforme as diretrizes executivas estabelecidas pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;
- 6.2.2 - cumprir a contrapartida,
- 6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.9 - prestar contas;
- 6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

- 7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; 7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- 7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- 7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos

casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive o conteúdo do site oficial do “Capital Luz 2022” (arquivos digitais em formato html, pdf e todos os demais arquivos gerados pelos programadores e designers gráficos);

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, serão de titularidade da Administração Pública, visto que poderão ser necessários a evento futuro após o fim da vigência da parceria, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução das ações ou, ainda, nos termos da legislação, doados à organização da sociedade civil.

9.3.2 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.3 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto a ser executado, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC e a Secretaria de Estado e Economia, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 255, de 23 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 183, terça-feira, 28 de setembro de 2021, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços culturais de desenvolvimento econômico, em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até a data de 18 de outubro de 2023 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#).

13.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que: - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar no 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na [Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#);

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Economia.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte procedimento:

- comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;

- manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III - decisão final do Secretário de Economia; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Economia e da OSC.

16.2 - A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.3 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na [Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e no [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#), que implicar prejuízo ao interesse público, garantida às OSC's a oportunidade de defesa.

16.5 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do TERMO DE FOMENTO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1 - Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

20.1 - Nos termos da Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, as OSC's deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

20.1.1 - A OSC que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do TERMO DE FOMENTO pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 14.2, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

20.2 - A OSC que não aceite as condições impostas pela Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, fica impedida de assinar o presente TERMO DE FOMENTO, ficando a Administração Pública autorizada a convocar as OSC's remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o chamamento público, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL

21.1 - Nos termos do Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, é dever da OSC observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1 - Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

23.1 - Nos termos da Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015, as súmulas do Termo de Fomento e seus eventuais aditivos devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência, bem como o nome ou a razão social da OSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO]

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 03/10/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=96158941 código CRC= **4CC2ADF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8160